TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

CONCLUSÃO

Em 12/12/2018 17:33:54, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, Eu. , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo no: 0026749-35.2005.8.26.0566 EMBARGOS A EXECUÇÃO Classe - Assunto Maria Oliva Broggio Me e outros Embargante: Embargado: Banco Sudameris Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Os autos encontram-se arquivados e sem qualquer movimentação pela parte interessada há mais de 6 (seis) anos, contando-se da data em que foram levados ao arquivo por inércia dos embargantes-credores em 05.09.2012.

Na verdade, o patrono dos embargantes fora desidioso deixando transcorrer prazo superior ao lapso prescricional previsto para dar início à fase de cumprimento de sentença relativa à verba honorária sucumbencial, que seria, in casu, 5 (cinco) anos.

Assim, considerando o lapso temporal transcorrido entre a data em que os autos foram arquivados e a data atual, e, tratando-se de verba honorária sucumbencial, há de ser reconhecida a prescrição, com fundamento no art. 206, § 5°, inciso II do Código Civil.

Ante o exposto e do mais que dos autos consta RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, nos termos do art. 924, V, do CPC, face a ocorrência de prescrição da pretensão executória.

PI e ao arquivo.

São Carlos, 12 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. , Escr., imprimi e subscrevi.